

LEI 4.123

APROVA O PLANO PLURIANUAL PARA O TRIÊNIO DE 1997/1999.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Divinópolis para o triênio 1997/1999, elaborado na forma da legislação vigente, contendo as Diretrizes, Objetivos e Metas da Administração Municipal para as despesas de Capital e outras delas decorrentes e para as atividades relativas aos programas de duração continuada.

Artigo 2º - Integram a presente lei os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Diretrizes;
- b) Anexo II - Objetivos;
- c) Anexo III - Metas da Administração.

Parágrafo único - Os valores previstos no Quadro de Metas (Anexo III), são estimados a preços de 1996.

Artigo 3º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, serão reajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades de duração continuada, podendo em consequência de alterações dos recursos, serem criados e/ou suprimidos ou reformados.

Parágrafo único. As importâncias referentes aos exercícios de 1997/1999 estimadas a preço de 1996 serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes aqueles exercícios.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a 1º (primeiro) de janeiro de 1997.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Divinópolis, 24 de dezembro de 1996

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal